

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI N° 4991, DE 2005

Dispõe sobre a estrutura e a composição dos Corpos e dos quadros dos Oficiais e Praças da Aeronáutica e dá outras providências.

AUTOR: Poder Executivo

Relatora: Deputada Maninha

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DA RELATORA

Dá-se ao § 4º, do artigo 28, a seguinte redação:

"Artigo 28

.....

§ 4º O Comandante Geral, obedecido o disposto no artigo 62 e na forma que dispuser o regulamento, fixará percentual de, no mínimo 50% (cinquenta por cento), do total das vagas de que trata este artigo para preenchimento por Suboficiais com Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos pelo critério de antigüidade e merecimento." **(NR)**

JUSTIFICAÇÃO

A modificação é necessária para que se faça justiça aos Suboficiais da Força Aérea Brasileira, pois os mais qualificados que naturalmente são os mais antigos já assumem atualmente a função de chefia. Esta função é regulamentada pelo Aviso Interno nº 03/GC3/4, Cargo e Função destinada aos Oficiais subalternos, até o Posto de Capitão. Nesta condição os Suboficiais que já estão exercendo a função de Chefia precisam somente concluir o Estágio de Adaptação ao Oficialato para homologação da capacidade do Militar. Não sendo entendido o motivo pelo qual esses Militares não tenham garantido neste PL 4.991, de 2005 o mínimo de 50% (cinquenta por cento) das vagas destinadas anualmente ao Estágio de Adaptação ao

Oficialato, pelo critério de antigüidade e merecimento. Desta forma, será dado aos Suboficiais o mesmo tratamento que é dado aos Oficiais oriundos de outras escolas da Força Aérea.

Objetivando o interesse da Administração, teremos um militar mais abnegado e feliz, pois a sua carreira ultrapassará os 30 anos de efetivo serviço.

Sala das Comissões, 02 de agosto de 2006.

Deputado FEU ROSA

PP/ES